

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 004/2022-CP**

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022, às 14h00min, na Sala do Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Wandebegue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre a análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 004/2022-CP, cujo objeto é a *Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais – Trecho: Flores, Lustal, Tauá (CV 908137), no município de Tauá-CE*, sob o processo Administrativo nº 2022.02.04-01. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.2, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 5.235 a 5.253 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADA:** LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, L.G. CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONJASF CONSTRUTORA E AÇUDAGEM LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ARN CONSTRUÇÕES LTDA, COPA ENGENHARIA LTDA, RPS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI ME e CONSTRUTORA JT LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1, alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. Apresentou Declaração de que não empresa menores de 18 (dezoito) anos sem assinatura do representante legal, deixando de atender as exigência do item 4.3.5.1. Ressalte-se, ainda, que a referida apresentou Declaração de enquadramento em empresa de Pequeno Porte sem assinatura do representante legal.

PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA: não atendeu ao item 4.3.3.2.1, alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ROMA CONSTRUTORA EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** apresentou CND Federal, exigência do item 4.3.2.3 "a", fora do prazo de validade, contrariando à exigência do item 4.1 do Edital; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:** apresentou CND Federal, exigência do item 4.3.2.4 "a" fora do prazo de validade, contrariando à exigência do item 4.1 do Edital; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a

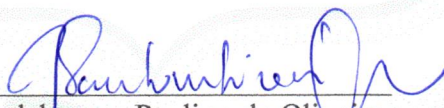
execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "b" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI:** apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item

4.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **VK CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA ME**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **E.O.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**: apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**: apresentou CND Estadual e CND Municipal, exigência dos itens 4.3.2.4 "b" e 4.3.2.4 "c", respectivamente, fora do prazo

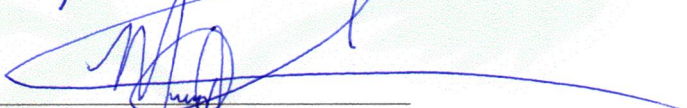
de validade, contrariando à exigência do item 4.1 do Edital; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **J DE FONTENELE RANGEL EIRELI**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b" e "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "b" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA MORAES LTDA**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**: não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no

Edital. **PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME:** apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **ARAUJO CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **RG2 TERRAPLANAGEM LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alínea "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI:** apresentou Capital Social inferior à exigência do item 4.3.4.2; não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME:** não atender ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de

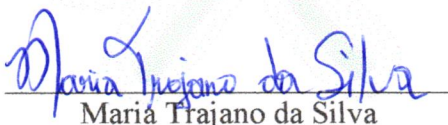
contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "b" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 4.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP:** não atendeu ao item 4.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 12 de julho de 2022, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Magno Kelly Lotola de França
Membro da Comissão Especial de Licitação



Maria Trajano da Silva
Membro da Comissão Especial de Licitação